



LEI COMPLEMENTAR N.º 2.383/2011

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA, MINHA VIDA.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conceição das Alagoas o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único – Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I – atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II – reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III – fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;
- IV – reduzir o custo final das unidades para os mutuários.

Art. 3º - Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – incidente, exclusivamente, sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei, conforme o disposto o inciso I do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.736/2005 – Código Tributário Municipal, ao adquirente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil.

§ 1º - A concessão da isenção prevista no inciso II deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados, previstos na Lista de Serviços correspondente que integra a Lei Complementar Municipal nº 1.736/2005 – Código Tributário Municipal.

§ 2º - A isenção de que trata o inciso II deste artigo somente incide sobre os serviços relacionados ao programa previsto nesta Lei.



§ 3º - A isenção de que trata o inciso II deste artigo abrange somente o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificação de Conclusão de Obras.

§ 4º - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente Lei, poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, nos termos do inciso II do artigo 265 da Lei Complementar 761/79 – Código de Obras do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 2.151/2009, prestada nas seguintes modalidades:

- I – depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;
- II – caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;
- III – garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 5º - Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no artigo 4º desta Lei, o Município de Conceição das Alagoas poderá aceitar as seguintes garantias:

- I – seguro-garantia;
- II – fiança bancária.

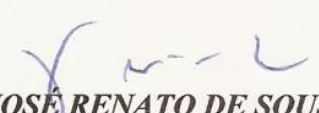
Parágrafo único – As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.

Art. 6º - Comprovada a conclusão das obras de infraestrutura em sua totalidade, o Município liberará a garantia prestada.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 11 de agosto de 2011.


JOSE RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL